DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
PODER LEGISLATIVO DE SALES	3
Licitações e Contratos	3
Contratos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA R.H Nº 495 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

" Dispões sobre a exoneração de funcionária do quadro de contratados da Prefeitura Municipal de Sales, por término de contrato temporário "

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonera, a partir de 29 de fevereiro de 2020, em razão de término do contrato de trabalho e Licença maternidade, concedida à servidora Temporária, a Sra. CRISTIANE SILVA DE ARAÚJO CORRÊA, portadora do RG n° 48.830.262-6 e do CPF n°416.484.848-08, contratada por Processo Seletivo N° 001/2019 para função temporária de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos em 29 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 28 DE FEVEREIRO DE 2020

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA R.H Nº 496 DE 28 FEVEREIRO DE 2020

"Designa servidor para função de Tesoureiro - Interino".

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO, Secretária Municipal de Administração, da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designa a partir de 27 de fevereiro de 2020, o servidor municipal THIAGO APARECIDO GUEDES DE FARIAS, RG nº 44.849.139-4 para a função de Tesoureiro – "Interino", fazendo assim, jus ao auxilio para diferença de caixa, como determina a Lei nº 872 de 25 de setembro de 1992, art. 167, no período de 27 de fevereiro de 2020 a 27 de março 2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 28 DE FEVEREIRO DE 2020

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA R.H Nº 497 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor no Quadro de Funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Sales. "

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO, Secretária Municipal de Administração, da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonera, a pedido, a partir de 26 de fevereiro de 2020 a Servidora PATRÍCIA DE CASSÍA DA COSTA, portadora do RG Nº 40.297.160-7 SSP/SP e do CPF N° 368.729.818-30 SSP/SP, titular do Cargo Efetivo de RECEPCIONISTA.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 26 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 28 DE FEVEREIRO DE 2020

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 01/20, objeto do Processo nº 03/20.

TIPO: Menor preço por ítem.

OBJETO: aquisição de materiais de enfermagem, conforme Processo n. 755233/2019 – (EMENDA PARLAMENTAR), mediante requisições para serem utilizados num período de 12 meses, no Pronto Socorro municipal.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 16 de março de 2020 às 08:00 horas.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 03/março/2020, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, sito na Avenida Ramillo Salles, 717 – Jardim do Sol – Fone: (17) 35579100 –

DATA: 27/fevereiro/2020

PREGOEIRO: ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 06/20, objeto do Processo nº 08/20.

TIPO: Menor preço.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KILOMETRO, TIPO FURGÃO COM AS SEGUINTES CARACTERSTICAS MÍNIMAS:

MOTOR 115 CV, 1.6 TURBO DIESEL, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MINIMA DE 6 MARCHAS, DIREÇÃO HIDRAULICA, ELETRICA OU ELETRICA-HIDRAULICA, FREIO ABS E A DISCO NAS QUATRO RODAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 3 PESSOAS, 2 AIRBG FRONTAL, AR CONDICIONADO DIANTEIRO E TRASEIRO, CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTAS PARA TODOS OS PASSAGEIROS, FAROIS DE NEBLINA, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, PILOTO AUTOMÁTICO DE VELOCIDADE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 69 LITROS, COMPARTILHAMENTO DE CARGA MÍNIMA DE 63, 1º EMPLACAMENTO PELA PREFEITURA E TODOS OS ACESSORIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES, CONFORME CONVÊNIO 00569/2019 – PROCESSO Nº. 7552332019 (EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL), COM ENTREGA IMEDIATA, PARA O SETOR DA SAÚDE.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 13 de março de 2020 às 08:00 horas.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 03/março/2020, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, sito na Avenida Ramillo Salles, 717 – Jardim do Sol – Fone: (17) 35579100 – licitacao@sales.sp.gov.br

DATA:27/fevereiro/2020

PREGOEIRA: ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS

PODER LEGISLATIVO DE SALES

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO 2020:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI.

OBJETO: Contratação de serviços de administração, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao “Cartão Alimentação” dos servidores da Câmara Municipal de Sales, instituído pela Lei Municipal nº 1.726, de 08 de fevereiro de 2013 e previsto na Lei Municipal n° 2.063/2019, que trata do cartão alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Sales.

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2020, de um lado a Câmara Municipal de Sales, situada na Rua José Paulino Castilho de Oliveira, n° 740, Sales-SP, Estado de São Paulo, Cep 14.980-000, inscrita no CNPJ sob nº 51.347.508/0001-90, doravante denominada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente NASSIF JORGE NASSIF, brasileiro, solteiro, portador do CPF (MF) 888.237.848-91 e do RG n°9.086.115-2 e, de outro, SINDPLUSADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI, com endereço na Alamedo Rio Negro, 1030 – 2º andar – Escritório 206 – Condomínio Stadium – Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 07.907.815/0001-06., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Devanir Franzoni, portador do RG n. 16.217.387-8 e CPF nº 080.704.838-06, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto

O objeto deste contrato envolve a prestação de serviços de administração, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao "Cartão Alimentação" instituído pela Lei municipal nº 1.726, de 08 de fevereiro de 2013, e Lei Municipal n° 2.063/2019, a qual autoriza em seu artigo 2° a Câmara Municipal de Sales a contratar empresa especializada na prestação de serviços de cartão alimentação aos servidores da Câmara de Sales.

O "Cartão Alimentação", representado por cartão informatizado, terá caráter pessoal e intransferível e se destina à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à respectiva administradora, sendo disponibilizado aos servidores da Câmara Municipal de Sales.

A operacionalização do Cartão Alimentação consistirá em:

a) com base nos dados cadastrais organizados pela Câmara Municipal, relativos aos seus servidores com direito ao uso do Cartão Alimentação, serão realizados, pela administradora, créditos mensais nos respectivos cartões, no valor individual de R$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais), para os 05 servidores ativos da Câmara Municipal de Sales.

b) até o limite dos respectivos créditos, poderão os titulares dos cartões realizar livremente, despesas relacionadas à alimentação, nos estabelecimentos comerciais credenciados junto à administradora;

c) os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda no caso de sua utilização parcial, serão cumulativos;

d) com base nas despesas realizadas pelos respectivos titulares dos cartões, até o limite dos créditos respectivos, a administradora providenciará a elaboração de demonstrativo pormenorizado, com o controle individual sobre os saldos de eventuais créditos remanescentes, apresentando-o à Contratante, para o repasse dos valores respectivos;

e) os créditos mensais subsequentes, a serem realizados pela administradora dos cartões, estarão condicionados ao efetivo repasse, pela Câmara Municipal dos valores correspondentes e relativos aos meses anteriores, segundo os demonstrativos apresentados nos termos da alínea anterior;

f) a administradora, mediante os regulares repasses dos créditos respectivos, se responsabilizará pelo pagamento das despesas realizadas pelos respectivos titulares do Cartão Alimentação junto aos estabelecimentos comerciais credenciados, assim como garantirá a efetiva utilização de eventuais créditos remanescentes.

Havendo atualização dos valores dos créditos mensais, segundo o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei municipal nº 1.726, de 08 de fevereiro de 2013, será a administradora imediatamente comunicada a esse respeito.

Os dados cadastrais relativos aos servidores com direito ao Cartão Alimentação deverão ser disponibilizados mensalmente pela Câmara Municipal à administradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo esta liberar os créditos para utilização até o dia 20 (vinte) de cada mês

Os relatórios pormenorizados e individualizados das despesas realizadas e dos eventuais créditos remanescentes dos titulares do Cartão Alimentação deverão ser apresentados, pela administradora, à Câmara Municipal, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, no mês seguinte ao da disponibilidade dos créditos aos cartões.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Os repasses mensais a serem realizados pela Câmara Municipal à administradora deverão ser realizados com base nos relatórios apresentados, sendo efetivados até 03 dias anteriores à liberação dos créditos.

Os serviços a serem contratados terão a duração de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, limitados ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da legislação vigente.

Cláusula Segunda - Documentos integrantes do contrato e legislação aplicável

A execução do contrato será disciplinada pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

Cláusula Terceira - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes das obrigações assumidas neste contrato correrão à conta seguintes dotações do orçamento vigente da Câmara Municipal de Sales:

FICHA: 13

010100 - Câmara Municipal

01.031. 0001. 2002. 0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Cláusula Quarta - Preço e condições de pagamento

4.1 Pela execução do objeto deste contrato, a contratada efetuará os repasses mensais com base nos relatórios pormenorizados e individualizados das despesas realizadas e dos eventuais créditos remanescentes dos titulares do Cartão Alimentação, apresentados sendo o pagamento realizado, até 03 dias anteriores a liberação dos créditos, à vista dos relatórios elaborados pela Contratada, e após a sua conferência pelo setor competente da Câmara Municipal.

4.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela compra do objeto deste contrato o valor mensal de R$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais), menos 1,5% de deságio e no mês de fevereiro havendo recarga suplementar de R$ 560,00, totalizando R$ 16.490,70 (dezesseis mil quatrocentos e noventa reais e setenta centavos), em parcelas mensais e sucessivas no valor correspondente ao crédito do valor de R$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais), para cada cartão, e no mês de fevereiro havendo recarga suplementar, no valor de R$ 112,00 (cento e doze), totalizando para o mês de fevereiro R$ 404,00 a ser disponibilizado em cada Cartão, conforme alínea “a” da Cláusula Primeira, incluso a taxa mensal de R$ 10,00 de custo de cada boleto, desde que entregue a respectiva nota fiscal na tesouraria da Câmara.

Cláusula Quinta - Do prazo

O prazo deste contrato é de 11 (onze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, ou seja, em 07/02/2019 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 57 e 58, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Cláusula Sexta - Do recebimento do objeto

O recebimento do objeto contratado será representado após a conferência dos relatórios pormenorizados e individualizados das despesas realizadas e dos eventuais créditos remanescentes dos titulares do Cartão Alimentação, apresentados pela Contratada, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

Cláusula Sétima - Do(s) pagamento(s)

7.1. O pagamento dos créditos mensais a serem disponibilizados junto aos respectivos Cartões Alimentação, será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, até 03 dias anteriores a liberação dos créditos, à vista dos relatórios elaborados pela Contratada, e após a sua conferência pelo setor competente da Câmara Municipal.

7.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore” em relação ao atraso verificado.

Cláusula Oitava - Das obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

a) realizar mensalmente, com base nos dados cadastrais organizados pela Câmara Municipal, relativos aos seus servidores com direito ao uso do Cartão Alimentação, os créditos definidos na Cláusula Primeira, nos respectivos cartões;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

b) elaborar, mensalmente, relatório pormenorizado elaborado com base nas despesas realizadas pelos respectivos titulares dos cartões, e, ainda, com o controle individual sobre os saldos de eventuais créditos, apresentando-o à Contratante;

c) providenciar o pagamento das despesas realizadas pelos respectivos titulares do Cartão Alimentação junto aos estabelecimentos comerciais credenciados, assim como garantir a efetiva utilização de eventuais créditos remanescentes, desde que os repasses dos créditos respectivos venham sendo realizados regularmente pela Contratante;

d) em caso de perda ou extravio do cartão alimentação, bloqueá-lo imediatamente, após simples comunicação do beneficiário;

e) promover a reposição dos cartões extraviados ou danificados que impossibilitem a devida utilização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação;

f) descredenciar eventual estabelecimento comercial em que for constatado pela Contratante o uso indevido do cartão.

Cláusula Nona - Das obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante:

a) disponibilizar à Contratada, até o 12º (décimo segundo) dia útil de cada mês, os dados cadastrais relativos aos servidores municipais com direito ao Cartão Alimentação;

b) realizar à Contratada, até 03 dias anteriores a liberação dos créditos, à vista dos relatórios elaborados pela Contratada, e após a sua conferência pelo setor competente da Câmara Municipal.

c) comunicar imediatamente à Contratada eventual atualização dos créditos mensais relativos aos Cartões Alimentação;

d) informar o estabelecimento que eventualmente esteja se utilizando dos cartões para gastos não condizentes com o Cartão Alimentação.

Cláusula Décima - Alteração contratual

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, em decorrência da exclusão ou inclusão de servidores municipais com direito ao Cartão Alimentação.

Cláusula Décima Primeira - Do reajuste

Em havendo a prorrogação do prazo contratual e desde que tenha decorrido o período de 1 (um) ano contado da assinatura, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, permanecendo a forma parcelada e demais condições de pagamento aqui pactuadas.

Cláusula Décima Segunda - Das penalidades pelas infrações contratuais e inadimplemento das obrigações assumidas

Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, bem como das sanções previstas na Lei 8666/93, o descumprimento das obrigações acordadas sujeitará a Contratada às seguintes multas:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso do descumprimento total da obrigação assumida;

b) multa diária de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o(s) serviço(s) não prestado(s) no prazo avençado;

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior e decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que venha substituí-lo.

Cláusula Décima Terceira - Da transferência e sub-contratação

A Contratada não poderá transferir ou sub-contratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

Cláusula Décima Quarta - Da rescisão contratual

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Cláusula Décima Quinta - Do foro

Será competente o foro da Comarca de Urupês, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo.

Sales, 07 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALES

NASSIF JORGE NASSIF

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI

Devanir Franzoni

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF: